LEI Nº 1.127 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre o aumento de salários dos servidores estatutários e não estatutários."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes em julho de 1.989,- aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Ficam excluidos desse aumento, referido no artigo 1º desta Lei, as categorias abaixo relacionadas, que passam a pereeber, a partir de 1º de agôsto de 1.989, os seguintes salários:

Conserveiros ou braçais ..... NCz$ 300,00
Escriturários ..... NCz$ 300,00
Motoristas de caminhão .....NCz$ 400,00
Pedreiros ..... NCz$ 450,00
Tratoristas ..... NCz$ 550,00

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo de Salário no valor de NCz$ 254,00 (duzentos e cincoenta e quatro cruzados novos), a todos os servidores municipais, independente do cargo ou função que exerçam:

ARTIGO 4º - Fica concedido aumento de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos e salários vigentes em agôsto de 1.989

CONFERE C/ ORIGINAL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.127 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, e suplementada em época oportuna, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará aem vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agôsto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de* Cabreúva, Estado de São Paulo em 21 de setembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO